

Monitorização do gás radão em locais de trabalho

Gabinete Técnico

1. O que diz a lei?

De acordo com o Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, a avaliação da exposição dos trabalhadores ao gás radão é obrigatória em todo o território nacional.

2. O que é o radão?

É um gás radioativo de origem natural, sem cor nem cheiro, que se liberta do solo e penetra nos edifícios através de fissuras, fendas ou sistemas de ventilação.

A concentração no interior varia consoante as características do terreno, o tipo de construção e o uso dos edifícios.

A inalação das partículas radioativas produzidas pelo radão pode provocar lesões pulmonares e, em exposições prolongadas, aumenta significativamente o risco de cancro do pulmão.

Segundo especialistas, é já considerada a 2.^a principal causa de cancro do pulmão a nível mundial, logo após o tabaco.

3. Plano Nacional para o Radão

Foi aprovado o Plano Nacional para o Radão (PNRn) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150-A/2022, que define medidas de prevenção e controlo da exposição a este gás, incluindo a identificação de zonas do país com maior sensibilidade.

Pode consultar o Mapa Nacional de Radão no portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA):

Radão | Agência Portuguesa do Ambiente

4. O que as empresas têm de fazer?

Proceder à monitorização inicial obrigatória da concentração de radão nos seus locais de trabalho ao nível do solo e subsolo.

Repetir ou complementar a avaliação sempre que os resultados o justifiquem ou quando ocorram alterações relevantes nos edifícios.

5. Como proceder?

Existem entidades acreditadas para realizar estas medições.

A ANECRA tem já estabelecida uma parceria nesta área, podendo apoiar as empresas associadas no cumprimento desta obrigação legal.

6. Quais são as coimas aplicáveis?

Nos termos do artigo 184.º-B do Decreto-Lei n.º 108/2018, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro, **a violação dos deveres de proteção dos trabalhadores relativos à exposição ao radão constitui uma contraordenação laboral leve**, punível nos termos do n.º 2 do artigo 554.º do Código do Trabalho. Os limites das coimas são os seguintes:

- Empresas com volume de negócios inferior a 10 000 000 €: de 2 a 5 UC, em caso de negligência, e de 6 a 9 UC, em caso de dolo;
- Empresas com volume de negócios igual ou superior a 10 000 000 €: de 6 a 9 UC, em caso de negligência, e de 10 a 15 UC, em caso de dolo.

Para qualquer esclarecimento adicional, estamos à vossa disposição através dos serviços da ANECRA.